



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO N° 6/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o no 21.246.764/0001-31, estabelecida à Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, bairro Centro, na cidade de Indianópolis/MG – CEP 38.490-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Welbemar Alves Xavier, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **PERES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ nº 28.041.794/0001-17, com sede na Avenida Cesário Alvim, n.º 818, Sala 1215, 12º andar representada por seus sócios administradores: Sr. Gabriel Silva Peres, inscrito no CPF sob o n.º 071.377.976-44 e na OAB/MG sob o n.º 139.376; e Sr. Rogério Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 351.822.536-72 e na OAB/MG sob o n.º 176.595, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, e ao direito legislativo, compreendendo, exemplificativamente:

- I- Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II- Defender interesses da Câmara Municipal em juízo ou extrajudicialmente;
- III- Prestar assessoria, por meios de pareceres sobre os assuntos jurídicos colocados ao seu



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



exame pela Presidência da Câmara;

IV- Orientar as comissões permanentes ou especiais na emissão de pareceres em tramitação na Câmara Municipal, especialmente quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa;

V- Dar assessoramento jurídico aos vereadores, servidores e órgãos da Câmara Municipal nos assuntos jurídicos que envolvam o Poder Legislativo;

VI- Emitir pareceres sobre processos licitatórios, bem como em contratos a serem firmados pela Câmara Municipal;

VII- Assessorar os agentes e órgãos responsáveis pela condução dos processos licitatórios, dispensa de licitação e inexigibilidade;

VIII- Assessorar quanto aos aspectos jurídicos, os processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Presidência da Câmara Municipal;

IX- Desempenhar outras atribuições inerentes ao assessoramento jurídico da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestadas mediante solicitação à CONTRATADA, que deverá atender atempadamente as solicitações.

4.2. O CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

4.3. Os serviços serão prestados tanto na sede da CONTRATANTE quanto na sede da CONTRATADA, de acordo com a necessidade apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O preço dos serviços de consultoria jurídica é o valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de 12.000,00 (doze mil reais) mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2. A CONTRATADA remeterá a CONTRATANTE mensalmente os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

5.3. A CONTRATANTE pagará a integralidade dos valores mensais devidos à CONTRATADA, assim entendido o valor mensal da consultoria jurídica.

5.4. O valor mensal da prestação dos serviços de consultoria jurídica será reajustado anualmente pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

5.5. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV.

5.6. No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, o serviço de consultoria previsto na cláusula terceira será prestado exclusivamente por telefone ou por atendimento pessoal, mantendo-se por até 90 (noventa) dias.

5.7. Se após o decurso do prazo previsto na cláusula 5.7. não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

5.8. Os valores da mensalidade não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DESPESAS

6.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas para a prestação dos serviços ora contratados, especialmente, deslocamento, alimentação, hospedagem etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência da data da contração até dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

8.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.

8.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o CONTRATANTE pagar o valor mensal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

9.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2024, classificados da seguinte forma:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO




CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari/MG, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

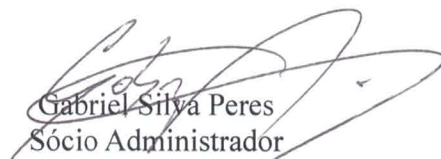
11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Indianópolis/MG, 18 de janeiro de 2024.


Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara
Contratante



Rogério Rodrigues da Silva
Sócio Administrador
Contratante


Gabriel Silva Peres
Sócio Administrador
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____